



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**PROCESSO N.º 11080.004706/2007-07**

**CONTRATO N.º 03/2007**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 08/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 03/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E SR EDSON OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR.**

No dia primeiro do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (01/09/2017), na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EDSON OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n.º 072.764.510-20, portador da carteira de identidade n.º 2021170473, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, “**ex vi**”, e do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 07/2017 ao CONTRATO N.º 04/2007**, firmado em 09 de outubro de 2007, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Instrumento tem por objeto:

- a) prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, tendo sido previamente comprovada, nos autos do processo, a manutenção das condicionantes da contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993, e
- b) inserção de cláusula relativa à obrigação de o LOCADOR realizar adaptações no imóvel locado, até data determinada.
- c) alteração da cláusula do preço do aluguel.
- d) alteração da cláusula do pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O prazo de duração do contrato é prorrogado por 60 (sessenta) meses a partir de 24 de outubro de 2017 (24/10/2017), resultando o fim de sua vigência em 23 de outubro de 2022 (23/10/2022).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR** – O LOCADOR realizará, no imóvel em referência, sem quaisquer ônus/acréscimos para a LOCATÁRIA e com conclusão até o dia 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017):



- a) as obras e serviços de engenharia necessários para adaptação do imóvel locado à legislação e normas técnicas que dispõem sobre acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) substituição do piso cerâmico rachado ou quebrado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por até 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa pelo Locador.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO ALUGUEL** - O aluguel mensal (da fração) do imóvel locado é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 24 de outubro de 2017, mantida a obrigação de pagamento do condomínio mensal pela locatária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M , ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura deste Termo Aditivo, para o primeiro reajuste, e da data do último reajuste, para os subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

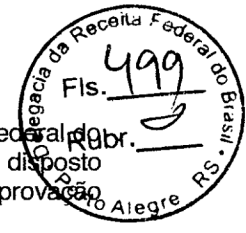
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento somente terá



validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.


**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

**CLÁUSULA OITAVA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

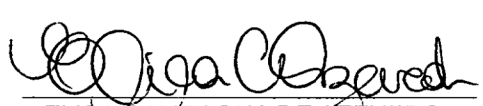
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

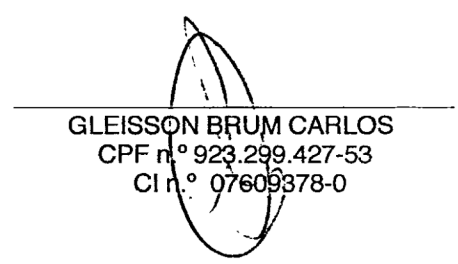
Porto Alegre, RS, 01 de setembro de 2017.

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_  
  
UNIÃO  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
CHEFE DO SEPOL/DRF/POA

LOCADORES: \_\_\_\_\_  
  
EDSON OLÍMPIO SILVA DE OLIVEIRA  
- PROPRIETÁRIO -

TESTEMUNHAS:

  
ELISA CAMPAGNA DE AZEVEDO  
CPF n.º 767.656.350-49  
CI n.º 1035226909

  
GLEISSON BRUM CARLOS  
CPF n.º 923.299.427-53  
CI n.º 07609378-0



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**PROCESSO N.º 11080.004706/2007-07**

**CONTRATO N.º 04/2007**

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 08/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 04/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E SR EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR.

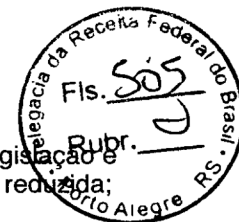
No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (01/09/2017), na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe do Serviço de Programação e Logística - Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF n.º 708.770.680-20, portador da carteira de identidade n.º 1030506446, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", e do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 07/2017** ao **CONTRATO N.º 04/2007**, firmado em 09 de outubro de 2007, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Instrumento tem por objeto:

- prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) meses, tendo sido previamente comprovada, nos autos do processo, a manutenção das condicionantes da contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993, e
- inserção de cláusula relativa à obrigação de o LOCADOR realizar adaptações no imóvel locado, até data determinada.
- alteração da cláusula do preço do aluguel.
- alteração da cláusula do pagamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE DURAÇÃO** – O prazo de duração do contrato é prorrogado por 60 (sessenta) meses a partir de 24 de outubro de 2017 (24/10/2017), resultando o fim de sua vigência em 23 de outubro de 2022 (23/10/2022).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADAPTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR** – O LOCADOR realizará, no imóvel em referência, sem quaisquer ônus/acréscimos para a LOCATÁRIA e com conclusão até o dia 31 de dezembro de 2017 (31/12/2017):



- a) as obras e serviços de engenharia necessários para adaptação do imóvel locado à legislação e normas técnicas que dispõem sobre acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) substituição do piso cerâmico rachado ou quebrado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por até 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa pelo Locador.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO ALUGUEL** - O aluguel mensal (da fração) do imóvel locado é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a partir de 24 de outubro de 2017, mantida a obrigação de pagamento do condomínio mensal pela locatária.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação da variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura deste Termo Aditivo, para o primeiro reajuste, e da data do último reajuste, para os subsequentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO** - O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento somente terá



validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

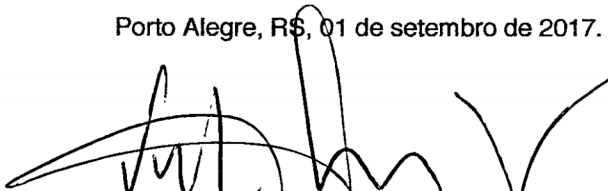
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

**CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

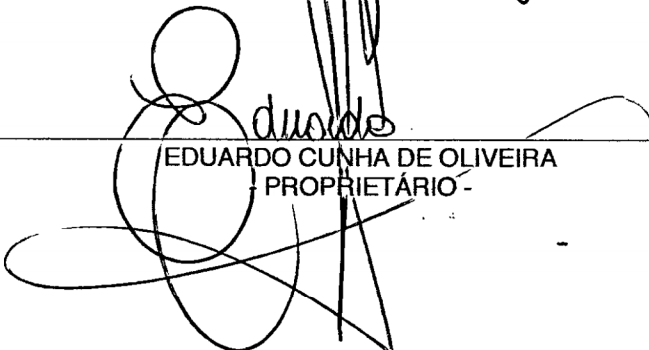
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 01 de setembro de 2017.

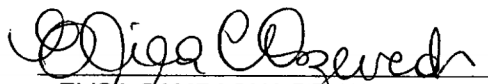
LOCATÁRIA:

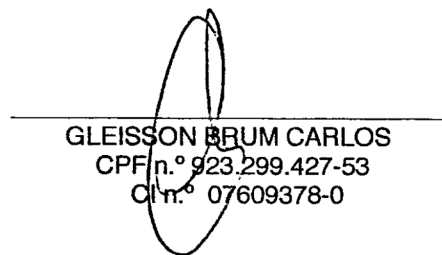
  
UNIAO  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHORZI  
CHEFE DO SEPOL/DRF/POA

LOCADORES:

  
EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA  
PROPRIETÁRIO -

TESTEMUNHAS:

  
ELISA CAMPAGNA DE AZEVEDO  
CPF n.º 767.656.350-49  
CI n.º 1035226909

  
GLEISSON BRUM CARLOS  
CPF n.º 923.299.427-53  
CI n.º 07609378-0